



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº26/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro, Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **TRICOLOR TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.660.945/0001-93, estabelecida Rua Odorico Caldeira do Amaral, nº 52, centro, Jóia – RS, neste ato representada pelo Sr. VALSIR CERVO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 604.694.630-15, e Cédula de Identidade nº 9050762989, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do decorrente do **Processo nº 606/2020 e Dispensa por Justificativa nº 588/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - dois turnos (Matutino e vespertino), num total de 01 linha, conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Km/dia	Km/total no período	Descrição	Valor km unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	85,70	2.571	LINHA 08 - Início da linha na propriedade do Sr. Valdir Estevo até a propriedade do Sr. Arlindo Balzan, indo em direção à estrada geral. Segue até a propriedade do Sr. Estavão. Posteriormente, vai à propriedade do Sr. Na.tônio Kroth e em seguida à propriedade do Sr. Sérgio. Vai até a escola. Da escola, segue pela estrada geral até a propriedade do Sr. Sinval. Em seguida, até a propriedade do Sr. Oniro Teixeira, retornando até a escola. O itinerário de entrega será o mesmo, encerrando a linha na propriedade do Sr. Valdir Estevo. Estrada sem pavimentação asfáltica.	3,94	10.129,74

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1 A empresa deverá executar os serviços com o veículo indicado no momento da assinatura do contrato;

2.2 Na hipótese de falha mecânica ou interrupção em situação de emergência, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos, no veículo que faz o transporte, o Contratado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Educação e Cultura e dar continuidade aos trabalhos com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por exclusiva responsabilidade da contratada as despesas extraordinárias;

2.3 A Contratada deve manter um controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado, assinando a folha ponto de controle existente na escola do respectivo itinerário onde presta serviço;

2.4 Os serviços ora contratados têm sua interrupção automática no período das férias escolares, de acordo com o calendário escolar, retornando, todavia, após o término das mesmas, se for o caso;

2.5 Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. Após a assinatura do contrato a empresa deverá iniciar a prestação de serviços de transporte escolar no dia 26 de fevereiro, num total de 30 dias letivos, de acordo com calendário letivo, conforme Decreto Executivo nº 4.883 de 27 de dezembro de 2019;

3.2. A vigência do Contrato é 26 de fevereiro de 2020 a 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por mais 30 dias letivos, de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública, bem como o mesmo poderá ser rescindido antes do seu término no caso de ser homologado o processo licitatório que será realizado para o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total da quilometragem, no período de 26/02/2020 a 06/04/2020 da linha 8, equivale a R\$ 10.129,74 (dez mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos);

4.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, num prazo de até 15 (quinze) dias, na forma de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal indicando a Modalidade, o nº da Licitação e a descrição completa do serviço (indicar a quantidade, unidade, descrição da linha e totais), bem como, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, quando se tratar de depósito bancário e relatório das efetividades das linhas com a quilometragem efetivamente realizada;

4.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da Contratada;
- b) Certidão Negativa do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social);
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento de salários e encargos trabalhistas correspondente ao mês da fatura ou do Pró-labore;
- e) Para o primeiro pagamento deve ser apresentada Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do motorista contratado pela empresa;
- f) Para o 1º pagamento, a Empresa contratada deverá apresentar ainda a Apólice do seguro contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, bem como despesas com frete, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto / Atividade				Elemento	
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0608	2	160	Programa Nacional de Transporte Escolar	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.2 Verificar a possibilidade de revisão dos valores, caso haja solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração do quantitativo;

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;

6.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

6.1.5 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Realizar os serviços conforme previsto neste Contrato;

6.2.2 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

6.2.3 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

6.2.4 Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.2.5 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.2.6 Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas

6.2.7 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento até o início do itinerário, bem como, o deslocamento após o término do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.2 Executar o Contrato com atraso injustificado até o limite de cinco (05) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.4 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos neste Contrato poderão ser alterados por aditivo contratual sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso nos dias e horários indicados;

10.1.1 O contratado é obrigado a aceitar e executar os aditivos nos contratos por conta de aumento ou diminuição de quilometragem e de alunos, cuja nova medição do itinerário será lançada na mesma planilha de custos usada na licitação para elaboração de valor do quilometro diário, desde que os limites não ultrapassem o estipulado pela legislação vigente.

10.1.2 Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada em forma de planilhas de custo em anexo a este, com o que concordará o Contratado.

10.1.3 Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.4 Em caso de greve de professores a prestação de serviços de transporte escolar poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Os valores ora contratados poderão ser reequilibrados (aumento ou redução) mediante comprovação de alteração de valores de elementos que fazem parte da planilha de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Jaqueline Machado Escobar, Matrícula 465-0, designado Fiscal, designado conforme Portaria nº 9.537/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Informações ocultas nesse Edital ficam vinculadas às Leis informadas no Preâmbulo deste Edital.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 21 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

Valsir Cervo
Representante Legal
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

JAQUELINO MACHADO ESCOBAR
Fiscal do Contrato - Matrícula 465-0

Testemunhas: